



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.050/18  
PROCESSO Nº 20.124/18  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/18

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) TRICICLOS ARO 26; 10 (DEZ) TRICICLOS INFANTIS; 15 (QUINZE) TRICICLOS ESCOLARES, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DO CONVÊNIO Nº 009/18 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E O DETRAN/ SP: MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**, Chefe de Gabinete, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME** estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Professor Jose Maria Alkmin, nº 569, Jd. Ester, CEP: 05.366-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.912.372/0001-50, Inscrição Estadual sob o nº 142.820.122.115, e-mail institucional: [megacom@megacom.com.br](mailto:megacom@megacom.com.br), daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **CAMILA PEREIRA DE CARVALHO LUSTOSA**, portadora do RG nº 44.702.865-0 e CPF nº 394.559.378-67.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 286/18 do Pregão Eletrônico nº 231/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 20.124/18, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 20.124/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** 03 (TRÊS) TRICICLOS ARO 26; 10 (DEZ) TRICICLOS INFANTIS; 15 (QUINZE) TRICICLOS ESCOLARES, melhor descritos no Anexo III do Edital nº 286/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### LOTE 02 – 3528022 - AQUISICAO DE JOGOS, BRINQUEDOS E ART. CORRELATOS C/RODAS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	03	Unid	<i>Triciclo aro 26.</i> Especificações mínimas: Rodas devem possuir pneus e câmaras de ar traseiro em aro 20 e pneu e câmara de ar dianteiro em aro 26. Quadro em aço carbono. Marchas não são necessárias. Segurança: Apresentar declaração de conformidade dos itens de composição de acordo com a portaria 656 de 17 de dezembro de 2012 INMETRO e suas alterações. Gênero: Unisex adulto. Outros: Possuir cesta traseira aramada.	DELANNIO / ARO 26	R\$ 1.080,87	R\$ 3.242,61
02	10	Unid	<i>Triciclo infantil.</i> Especificações mínimas: Triciclo infantil com empurrador. Fabricado em plástico resistente. Para crianças a partir de 9 meses. Assento anatômico. Plástico de alta resistência. Tipo de funcionamento por pedal. Possuir Selo do Inmetro. Rodas plásticas.	MAGIC LOYS – ARO 2560	R\$ 175,29	R\$ 1.752,90
03	15	Unid	<i>Triciclo escolar.</i> Especificações mínimas: Assento com encosto alto. Estrutura em aço tubular resistente e durável. Rodas com capa antiderrapante, deslocamento suave e sem ruído. Idade: + 24 meses. Possuir certificação Inmetro. Tipo de funcionamento por pedal.	BANDEIRANTE – PEGA CARONA 260	R\$ 399,97	R\$ 5.999,55
<b>TOTAL DO LOTE 2::&gt;&gt;&gt;&gt;</b>						<b>R\$ 10.995,06</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.050/18

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

2.1. A entrega do material deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario\\_oficial/](http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada em dia útil no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Engenheiro Hélio Police, Quadra 01, Jardim Redentor, CEP: 17.032-290, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano a contar do aceite definitivo dos produtos, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

3.1.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 10.995,06 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), que será suportada pela dotação orçamentária, do Município de Bauru, do Gabinete do Prefeito.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.050/18

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora do contrato a Sra. FABIANA APARECIDA TREVISAN DE LIMA, inscrita no CPF nº 162.055.398-88, portadora do RG nº 23.275.629-6, servidora vinculada a Gabinete do Prefeito, e Suplente a Sra Priscila Colombo Negrão Vitale inscrito no CPF nº 315.021.668-01, portadora do RG nº 44.702.865-0, servidora vinculada ao Gabinete do Prefeito.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestora deste contrato a Sra CAMILA PEREIRA DE CARVALHO LUSTOSA portadora do RG nº 9.145.494-3 e CPF nº 394.559.378-67, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 231/18.

7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo III do Edital nº 286/18 e do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7.7. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.050/18

7.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 15 de outubro de 2.018.

MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE  
CHEFE DE GABINETE

CAMILA PEREIRA DE CARVALHO LUSTOSA  
MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.050/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 20.124/18, a fornecer ao CONTRATANTE 03 (TRÊS) TRICICLOS ARO 26; 10 (DEZ) TRICICLOS INFANTIS; 15 (QUINZE) TRICICLOS ESCOLARES, melhor descritos no Anexo III do Edital nº 286/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 15 de outubro de 2.018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabiana Aparecida Trevisan de Lima  
Cargo: Técnico em Administração  
CPF: 162.055.398-88                      RG: 23.275.629-6  
Data de Nascimento: 09/01/1974  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional: [fabianalimabauru@gmail.com](mailto:fabianalimabauru@gmail.com)  
E-mail pessoal: [fabianalima@endurb.com.br](mailto:fabianalima@endurb.com.br)  
Telefone: (14) 99141-2097 / 3222-3219

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Maria José Majô Jandreice  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 604.088.208-53 RG: 6.028.582  
Data de Nascimento: 16/08/1952  
Endereço Residencial completo: Dr. José Ranieri, nº 10-16, Cep: 17.030-370  
E-mail institucional: [majojandreice@bauru.sp.gov.br](mailto:majojandreice@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [majandreice@ig.com.br](mailto:majandreice@ig.com.br)  
Telefone(s): (14) 3235-1021

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Camila Pereira de Carvalho Lustosa  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 394.559.378-67                      RG: 44.702.865-0  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço Residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: [megacom@megacom.com.br](mailto:megacom@megacom.com.br)  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
[majojandreice@bauru.sp.gov.br](mailto:majojandreice@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

CAMILA PEREIRA DE CARVALHO LUSTOSA  
MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME  
[megacom@megacom.com.br](mailto:megacom@megacom.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.050/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 20.124/18, a fornecer ao CONTRATANTE 03 (TRÊS) TRICICLOS ARO 26; 10 (DEZ) TRICICLOS INFANTIS; 15 (QUINZE) TRICICLOS ESCOLARES, melhor descritos no Anexo III do Edital nº 286/18.

**NOME:** MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

**CARGO:** Chefe de Gabinete do Prefeito

**RG Nº:** 6.028.582

**CPF:** 604.088.208-53

**DATA DE NASCIMENTO:** 16/08/1952

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Dr., José Ranieri, nº 10-16.

**CEP:** 17030-370

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**E-MAIL:** majojandreice@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** majandreice@ig.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Maria José Majô Jandreice

**CARGO:** Chefe de Gabinete do Prefeito

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** majojandreice@bauru.sp.gov.br